



PARECER TÉCNICO Nº 1/2021 - CT/CEPI/CBMCE

Fortaleza, 16 de fevereiro de
2021

1. OBJETIVO:

Promover alterações na Norma Técnica do CBMCE nº 7 - Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de GLP.

Analisar os processos 843579, 968604, 1649789, 2849089, 2850994, 2853909 e 2853910.

2. DOCUMENTAÇÃO:

Lei Federal 9.784, de 29/01/99;

Lei Estadual 13.556, de 29/12/2004;

Norma Técnica CBMCE 7/2008 - MANIPULAÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ABNT NBR 15526 - Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais - Projeto e execução.

3. ANÁLISE:

CONSIDERANDO o item 4.3.5.2 da NT CBMCE 007: "O número máximo de recipientes permitidos na central de GLP é de 6 (seis)."

CONSIDERANDO que o item supracitado não faz referência ao tipo de botijão utilizado.

CONSIDERANDO as seguintes capacidades de volume em relação aos recipientes: 0,032 m³ para botijão de 13 kg; 0,108 m³ para botijão de 45 kg; 0,216 m³ para botijão de 90 kg; 0,454 m³ para botijão de 190 kg;

CONSIDERANDO o item 4.4.2 da NT CBMCE 007: "A instalação de gás coletiva deve ser provida de caixa com válvula redutora de 2º estágio e registro de corte, destinada ao uso individual de cada unidade e localizada fora da mesma, no pavimento da unidade a que atende."

CONSIDERANDO que a válvula redutora de 2º estágio presente no termos da NBR 15526 não diminui a segurança nem a prevenção de incêndios, no entendimento desta Câmara Técnica;

CONSIDERANDO o item 4.4.5.1: "A tubulação deverá ser embutida." e o item 4.4.5.1.1: "Excepcionalmente, mediante aprovação do Corpo de Bombeiros, poderá ser aparente.", ambos da NT CBMCE 007.

CONSIDERANDO que, no entender desta Câmara Técnica, excede subjetividade no item 4.4.5.1.1, trazendo incompreensão por parte dos projetistas quanto ao emprego da tubulação aparente de gás.



1d690a1c914-4



4. CONCLUSÃO:

A CÂMARA TÉCNICA RESOLVE:

1. O item 4.3.5.2 da NT CBMCE 007 passa a ter a seguinte redação: "A quantidade máxima de glp para botijões portáteis em uma central é de 3m3."
2. O item 4.4.2 da NT CBMCE 007 passa a ter a seguinte redação: "O local de regulagem e medição do gás deve atender ao disposto na NBR 15526."
3. Acrescentar à NT 007 o item 4.4.5.1.1.1: "Os casos excepcionais do item anterior referem-se a edificações do tpo industrial, cozinha industrial, restaurantes e similares."
4. Exclusivamente para os casos específicos dos processos 843579, 968604, 1649789, 2849089, 2850994, 2853909 e 2853910, a tubulação aparente de glp será protegida por chapa metálica galvanizada com espessura igual a 2mm, em toda sua extensão aparente.
5. Projetos anteriormente aprovados que contrariem o item 3 são passíveis de correção.

MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA

Wagner Alves Maia - TC QOBM

Presidente/Membro da Câmara Técnica

Eng. Civil e Eng. Seg. do Trabalho

RNP 0601394887 CREA-CE 14864

Marcos Antônio Silva Gomes - TC QOBM

Membro da Câmara Técnica

Marcelo Santos Sampaio - TC QOBM

Membro da Câmara Técnica

Eng. Civil - RNP 0608084026

CREA-CE 45093

Hans Nelivando Rabelo - TC QOBM

Membro da Câmara Técnica

Mardens Ney de Sousa Vasconcelos - Maj QOBM

Membro da Câmara Técnica

Eng. Civil - RNP 0612130126

CREA-CE 51234

Marcos Aurélio da Silva Lima - Cap QOBM

Membro da Câmara Técnica

Eng. Eletricista e Eng. Seg. do Trabalho RNP
0600565505

CREA-CE 40060

Roberto Hugo Martins - Cap QOBM

Membro da Câmara Técnica

Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trabalho RNP
0609135597

CREA-CE 46691



1d690a1c914-4